

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER nº 015/2026/CFO-CMVC, DE 18 DE MAIO DE 2026.

OBJETO: Parecer ao Projeto de Lei nº 021/2026.

02/06/2026
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 021/2026.
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA VIÇOSENSE DE
LETRAMENTO E
ALFABETIZAÇÃO - PROVILA,
E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PARECER DO RELATOR:

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento – CFO o **Projeto de Lei nº 021/2026**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que “dispõe sobre a criação do Programa Viçosense de Letramento e Alfabetização – PROVILA, e dá outras providências”.

A proposição objetiva instituir programa educacional permanente voltado ao fortalecimento das políticas públicas de alfabetização e letramento no âmbito da rede pública municipal de ensino, mediante desenvolvimento de ações pedagógicas, estratégias de acompanhamento educacional, formação continuada de profissionais da educação e mecanismos de avaliação da aprendizagem.

Compete a esta Comissão, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal, proceder à análise dos aspectos financeiros e orçamentários da matéria.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O Projeto de Lei em exame encontra amparo nos artigos 205, 206 e 211 da Constituição Federal, os quais estabelecem a educação como direito fundamental social e dever do Estado, impondo aos entes federativos a obrigação de promover políticas públicas destinadas à garantia do acesso, permanência e qualidade do ensino.

A criação do Programa Viçosense de Letramento e Alfabetização – PROVILA revela-se medida de elevado interesse público, especialmente por buscar o fortalecimento da alfabetização na idade adequada, o desenvolvimento das competências linguísticas dos estudantes e a melhoria dos indicadores educacionais do Município.

Sob a ótica financeira e orçamentária, observa-se que a proposição institui programa de natureza educacional e administrativa vinculado às atribuições da Secretaria Municipal de Educação, podendo envolver ações de capacitação, acompanhamento pedagógico, aquisição de materiais didáticos e implementação de estratégias educacionais

específicas.



Entretanto, verifica-se que o projeto não promove criação de cargos efetivos nem alteração estrutural permanente da administração pública municipal, limitando-se à implementação de programa educacional compatível com as competências constitucionais do Município na área da educação básica.

As despesas decorrentes da execução da futura lei possuem caráter programático e administrativo, podendo ser suportadas mediante dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação, observados os limites orçamentários e financeiros vigentes.

Além disso, a proposta atende aos princípios constitucionais da eficiência, razoabilidade e economicidade administrativa, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, na medida em que busca aprimorar a qualidade do ensino municipal mediante políticas públicas estruturadas e preventivas.

No caso em análise, não se identificam vícios de natureza financeira ou orçamentária capazes de inviabilizar a tramitação e aprovação da matéria, desde que a implementação do programa observe as disponibilidades orçamentárias do Município e os limites estabelecidos pela legislação fiscal vigente.

III - DA TÉCNICA LEGISLATIVA

O Projeto encontra-se redigido em conformidade com as normas de técnica legislativa, apresentando clareza, objetividade e adequada sistematização dos dispositivos.

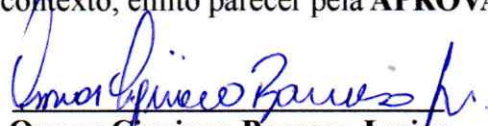
IV - VOTO RELATOR

Ante o exposto, no âmbito da competência desta Comissão de Finanças e Orçamento, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E ADEQUAÇÃO FINANCEIRA**, do Projeto de Lei nº 021/2026, por não apresentar vícios de natureza formal e/ou material, estando apto a ser submetido à apreciação do Plenário da Câmara Municipal.

É o parecer.

V - CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, amparado pelo **artigo 51, do Regimento Interno**, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Finanças e Orçamento analisar, não existem óbices à aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 021/2026. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA VIÇOSENSE DE LETRAMENTO E ALFABETIZAÇÃO - PROVILA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. Nesse contexto, emito parecer pela **APROVAÇÃO, sem emendas**.

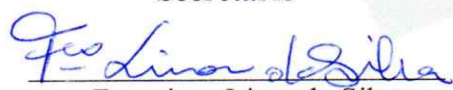

Osmar Cipriano Barroso Junior
(Relator)


Osmar Cipriano Barroso Junior
Presidente

A favor () Contra


João Clóvis Mapurunga da Frota
Secretário

A favor () Contra


Francisco Lima da Silva
Membro

A favor () Contra

Sala das Comissões, 18 de maio de 2026.